

174, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os atos referentes a mais de um provimento ou a mais de uma vacância serão objeto de um só instrumento, evitando-se a divulgação unitária, principalmente nos casos em que os preâmbulos desses atos sejam idênticos.

7. Os Ministérios e Autarquias divulgarão, através de Boletim de Pessoal, os atos cujo envio ao **Diário Oficial** é vedado por lei.

8. O Boletim de Pessoal terá a periodicidade compatível com o volume de trabalho, de modo a não haver retardamento na divulgação da matéria que lhe caiba publicar.

9. Se a entidade possuir Boletim Informativo, de caráter geral, nessa mesma publicação poderá ser incluído o Suplemento de Pessoal.

10. O Boletim de Pessoal deverá, de preferência, ser mimeografado, utilizando-se os recursos normais da instituição, observado o processo mais econômico.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Hélio Beltrão, Ministro

DECRETO Nº 63.347
2 de outubro de 1968

Regulamenta o sistema de produtividade instituído pela Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, para os serviços gráficos do Departamento de Imprensa Nacional.

DOS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 12 — A matéria destinada à publicação será dactilografada, diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22cm x 38cm; devendo ser perfeitamente legível, não se admitindo emendas ou rasuras, que dificultem a sua compreensão, especialmente quando contiverem tabelas.

Parágrafo único — Serão permitidas cópias extraídas por processo mecânico ou químico apropriado, com impressão nítida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

de, a critério do Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 13 — Exceto as leis, decretos e outros atos normativos, ou pareceres que, aprovados, fixem norma de caráter geral ou aqueles que, em decorrência de leis ou decretos, devam ser publicados na íntegra, todos os demais deverão ser resumidos aos elementos que caracterizem a sua validade e identidade.

Art. 14 — Não serão publicados no **Diário Oficial**, exceto quando houver expressa determinação legal, atos concernentes à vida funcional do servidor, tais como apostilas, elogios e licenças, ou as ordens de serviço e outros atos de caráter estritamente interno das repartições.

Art. 15 — A matéria paga por particulares, a ser divulgada em virtude de disposição legal, deverá ser resumida, restringindo-se, a publicação, apenas, aos seus elementos essenciais.

Parágrafo único — No caso de balanços ou balancetes de sociedades anônimas, cujos originais não tenham de ser apresentados em linhas corridas, poderão os particulares fornecer os clichês, desde que obedecida a medida de 21,50cm x 28cm; ou suas equivalentes.

(Publicado no **Diário Oficial**, Seção I — Parte I, de 3-10-68.)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2-A/69

Aprova o Regimento interno do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA U.F.Pe. no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 28, inciso I do Estatuto da Universidade, e considerando:

a) — o que consta dos processos 8013/69 e 8331/69, que foram apreciados pela Câmara de Legislação e Normas deste Conselho;

b) — e a necessidade de regular a administração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, em face da nova estrutura universitária,

RESOLVE:

ART. 1º — Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

ART. 2º — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de junho de 1969.

a) Murilo Humberto de Barros Guimarães
Reitor — Presidente do Conselho

REGIMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA E DOS OBJETIVOS

ART. 1º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, é órgão de assistência médica, ensino e pesquisa no campo da medicina e profissões afins e de atividades de natureza preventiva com as seguintes finalidades específicas:

a) prestar assistência médica de bom padrão a pessoas portadoras de doenças, que requeiram serviços e tratamento hospitalares.

b) servir de campo de instrução e treinamento aos alunos matriculados no curso de medicina, e cursos afins (reabilitação, enfermagem, serviço social, nutrição, odontologia, farmácia, administração de serviços de saúde) e as especialidades biomédicas mantidos pela Universidade Federal de Pernambuco, ou de seu interesse.

c) proporcionar os meios para treinamento e cursos de pós-graduação e pesquisa relacionados com atividades no campo de saúde e de particular interesse para a região.

d) contribuir para o desenvolvimento de atividades de natureza preventiva servindo como eixo de um sistema de saúde, integrado por ser-

viços federais, estaduais e municipais que participem da responsabilidade pela promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde da comunidade.

Parágrafo único — O Hospital das Clínicas tem suas atividades fundamentadas em uma política de atuação unificada e coordenada capaz de o integrar na comunidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

ART. 2º — O Hospital das Clínicas (H.C.) é subordinado à Diretoria da Faculdade de Medicina (F.M.) da Universidade Federal de Pernambuco (U.F.Pe.) e terá a seguinte estrutura interna:

a) Órgãos Executivos

I — Superintendência

II — Coordenações:

Do Ensino e Pesquisa (C.E.P.)

Dos Serviços Médicos (C.S.M.)

Dos Serviços de Cooperação Profissional (C.C.P.)

Dos Serviços Técnicos (C.S.T.)

Dos Serviços Administrativos (C.S.A.)

b) Órgãos Normativos:

Conselho de Planejamento (C.P.)

Parágrafo I — A Superintendência é o órgão diretor do Hospital que estará investido da autoridade necessária para executar os planos de trabalhos estabelecidos pelo C.P. e as determinações do presente Regimento.

Parágrafo II — As Coordenações são órgãos executivos que reúnem as áreas definidas como Departamentos e Serviços de atividades afins ou que tenham relações comuns de trabalho, tendo cada uma regimento próprio aprovado pelo C.P.

Parágrafo III — O C.P. é o órgão normativo para a decisão sobre política, programação, orçamento e organização do Hospital.

ART. 3º — A Superintendência do H. C. será exercida por médico com reconhecida capacidade para o cargo e preferentemente com formação de Saúde Pública e em Organização Administração Hospitalar, no-

meado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice eleita pelo C.P. e homologada pela Congregação.

Parágrafo I — A Superintendência do H.C. será exercida em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvadas eventuais funções de ensino dentro dos campos da Medicina e Saúde Pública desde que em nada prejudiquem suas funções no Hospital.

Parágrafo II — O Coordenador dos Serviços Médicos substituirá o Superintendente nos seus impedimentos eventuais.

ART. 4º — A Superintendência do H.C. disporá de uma Secretária, que a auxiliará no processo administrativo, com funções burocráticas extensivas ao C.P.

ART. 5º — Cada Coordenação terá um comitê assessor.

Parágrafo I — As Coordenações do Ensino e Pesquisa e dos Serviços Médicos terão em seus Comitês Assessores, uma secretaria executiva.

Parágrafo II — Os Comitês Assessores das Coordenações colaboram no desenvolvimento dos programas que lhes são afetos e formulam as proposições a serem discutidas e aprovadas.

Parágrafo III — Os cargos de secretários dos Comitês Assessores das Coordenações do Ensino e Pesquisa e dos Serviços Médicos serão ocupados, por profissionais indicados pelo C.P., de listas tríplices elaboradas pelos respectivos Coordenadores e nomeados pelo Diretor.

Parágrafo IV — As Coordenações são subordinadas diretamente à Superintendência do H. C.

Parágrafo V — As Coordenações terão por objetivo a unidade sectorial através da definição de propósitos, fixação de normas, programas de ação e unidade de mando e recursos.

ART. 6º — A C.E.P. é o órgão executor da política de Ensino e Pesquisa no H. C. e terá, por princípio, a racionalização de seus programas.

Parágrafo I — A (C.E.P.) é vinculada à Direção da Faculdade de Medicina, através da Superintendência do H.C. e subordinada administrativamente àquela.

Parágrafo II — Funcionará na C.E.P. compondo seu Comitê Assessor um representante de cada Escola, Faculdade ou Curso anexo responsável pelas atividades de ensino desenvolvidas no H.C., o qual será seu coordenador específico.

Parágrafo III — A chefia da C.E.P. será exercida por um Professor Titular da Faculdade de Medicina eleito pelo Conselho de Planejamento homologado pela Congregação e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo IV — A C.E.P. terá em sua estrutura específica os seguintes serviços:

- a) Administração de Cursos e estágios;
- b) Residência;
- c) Laboratório Central de Pesquisa;
- d) Recursos áudio-visuais e Documentação;
- e) Biblioteca;

ART. 7º — A Coordenação dos Serviços Médicos (C.S.M.) é o órgão que dentro de um programa integrado reúne os serviços médicos em Divisões, coordenando-as e supervisionando-as.

Parágrafo I — A Chefia da C.S.M. será exercida por um Professor Titular da Faculdade de Medicina, eleito pelos chefes dos Departamentos que compõem as Divisões e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo II — Cada Departamento terá um Chefe e um Suplente na forma do Regulamento da F.M.

Parágrafo III — A C.S.M. terá a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Medicina Clínica
- b) Divisão de Cirurgia
- c) Divisão de Pediatria
- d) Divisão de Ginecologia e Obstetrícia.
- e) Divisão de Medicina Preventiva e da Comunidade Ambulatório Central.

Parágrafo IV — As Divisões estão integradas da seguinte forma:

a) Divisão de Medicina Clínica

(V) Departamento de Medicina Clínica

1. Clínica Propedêutica Médica
2. 1ª Clínica Médica
3. 2ª Clínica Médica
4. Terapêutica
5. Clínica das doenças Infecciosas e Parasitárias
6. Clínica Pneumológica e Tisiológica
7. Clínica Dermatológica

(VII) Departamento de Neurologia

1. Clínica Neurológica — Neurocirúrgica.

(VIII) Departamento de Psiquiatria

1. Clínica Psiquiátrica
2. Psicologia Médica

b) Divisão de Cirurgia:

(IX) Departamento de Cirurgia

1. 1ª Clínica Cirúrgica — Traumatológica
2. 2ª Clínica Cirúrgica — Torácica
3. 3ª Clínica Cirúrgica — Vascular
4. 4ª Clínica Cirúrgica — Abdominal
5. Clínica Urológica
6. Clínica Urológica

(X) Departamento de Oto-oftalmologia

1. Clínica Oto-rino-laringológica
2. Clínica Oftalmológica

c) Divisão de Pediatria e Puericultura

(VI) Departamento de Pediatria e Puericultura

1. Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil
2. Puericultura e Clínica da 1ª Infância.

d) Divisão de Ginecologia e Obstetrícia

(XI) Departamento de Ginecologia e Obstetrícia

1. Clínica Ginecológica
2. Clínica Obstétrica

e) Divisão de Medicina Preventiva e da Comunidade — Ambulatório Central

(XII) Departamento de Medicina Preventiva

1. Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho.

Parágrafo V — O Ambulatório Central integrará as atividades ambulatoriais dos Departamentos e terá sua coordenação supervisão e controle exercida pelo Departamento de Medicina Preventiva.

Parágrafo VI — Dentro das Divisões acima referidas serão criadas unidades especiais de Assistência Médica tais como, de cuidados intensivos, de emergência, de queimados, de esquistossomose e hipertensão porta e outras a critério do Conselho de Planejamento.

ART. 8º — A Coordenação dos Serviços de Cooperação Profissional (C.S.C.P.) é o órgão que dentro de um programa integrado, supervisiona e racionaliza as atividades dos serviços que cooperam na assistência médica do H.C.

Parágrafo I — A Chefia da C.S.C.P. será exercida por um médico, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, indicado pelo Superintendente, homologado pelo C.P. e nomeado pelo Reitor, podendo exercer atividades didáticas.

Parágrafo II — A C.S.C.P. terá em sua estrutura os seguintes serviços:

- a) Anatomia Patológica (integrante do Departamento de Anatomia Patológica)
- b) Anestesiologia
- c) Fisioterapia e Reabilitação
- d) Laboratório Central e Banco de Sangue
- e) Medicina Nuclear
- f) Radiologia
- g) Radioterapia

ART. 9º — A Coordenação dos Serviços Técnicos (C.S.T.) é o órgão que dentro de um programa integrado coordena, supervisiona e racionaliza as atividades dos serviços técnicos do H.C.

Parágrafo I — A Chefia da C.S.T. será exercida por um coordenador prefe-

rentemente com formação em administração hospitalar em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, indicado pelo Superintendente com homologação do C.P. e nomeado pelo Reitor, podendo exercer atividades didáticas.

Parágrafo II — A C.S.T. terá em sua estrutura os seguintes Serviços:

- a) Arquivo e Estatística
- b) Centro Cirúrgico
- c) Enfermagem
- d) Esterilização Central
- e) Farmácia
- f) Nutrição e Dietética
- g) Serviço Social

ART. 10º — A Coordenação dos Serviços Administrativos (C.S.A.) é o órgão que dentro de um programa integrado, tem sob sua responsabilidade a execução das atividades administrativas do H.C.

Parágrafo I — A Chefia da C.S.A. será exercida por um profissional em Administração, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvadas as atividades de ensino, dentro da especialidade.

Sua indicação será feita pelo Superintendente homologado pelo C.P. e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo II — A C.S.A. terá em sua estrutura os seguintes serviços:

- a) De orçamento e Finanças
- b) De pessoal
- c) De Material
- d) De Serviços Gerais (manutenção; comunicações; vigilância; limpeza e lavanderia e rouparia)

ART. 11º — O Conselho de Planejamento (C.P.) é o órgão assessor normativo, a quem compete formular a política e alternativas de ação diretrizes de organização, orçamento e sistemas de avaliação da eficiência dos programas, bem como, colaborar na implantação do processo de planejamento.

Parágrafo I — O C.P. será composto de:

- a) Diretor da F. M. como Presidente
- b) Superintendente do Hospital que será o substituto do Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos.

c) Três (3) professores titulares designados pela Congregação exercendo mandatos por três (3) anos, renováveis por um terço (1/3) anualmente.

d) Coordenadores

Parágrafo II — O C.P. é integrado por uma Secretaria Executiva, órgão de assessoria permanente da Superintendência do H.C., tendo por objetivos básicos:

- a) Assessorar tecnicamente o C.P.
- b) Colaborar com a Superintendência na implantação dos planos aprovados e assessorá-la nos assuntos específicos.

Parágrafo III — A Secretaria do C.P., nos aspectos burocráticos, é comum à Secretaria da Superintendência.

Parágrafo IV — O cargo de secretário do C.P. será ocupado por um médico especializado em planejamento, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, indicado pelo Superintendente, homologado pelo C.P. e nomeado pelo Reitor, podendo no entanto exercer atividades de docente.

Parágrafo V — Funcionário junto ao C.P. as seguintes Comissões:

1) Permanentes:

- a) De Ensino, Residência e Estágio
- b) De Pesquisa
- c) De Prontuários Médicos
- d) De Drogas e Medicamentos
- e) De Equipamentos e Construções

2) Temporárias:

Criadas pelo C.P., por período explícito, para a solução de problemas específicos.

Parágrafo VI — As Comissões referidas no parágrafo anterior têm as seguintes denominações e composições:

- a) Comissão de Ensino, Residência e Estágios: e pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa (que é o presidente), pelos representantes das Divisões da C.S.M., do Departamento de Anatomia Patológica, da Faculdade de Enfermagem, do Curso de Reabilitação e pelo Presidente-

-Chefe além de outros a critério do C.P.

b) Comissão de Pesquisa: pelos representantes das diversas áreas de pesquisas a juízo do C.P., sob a presidência do Coordenador de Ensino e Pesquisa.

c) Comissão de Prontuários Médicos: por dois (2) representantes da Coordenação dos Serviços Médicos, entre os quais o chefe do Ambulatório, por um representante das Coordenações de Ensino e Pesquisa, Coop. Profissional, Serviço Administrativo, pelo Secretário do C.P. e pelo Chefe do Serviço de Enfermagem e será presidida pelo Coordenador dos Serviços Técnicos.

d) Comissão de Drogas e Medicamentos: por um representante das Divisões de Medicina Clínica, de Cirurgia de Pediatria e Puericultura e de Obstetrícia e Ginecologia, do Serviço de Enfermagem e pelo Chefe do Serviço de Abastecimento, sob a presidência do professor titular de Terapêutica Clínica.

e) Comissão de Equipamento e Construções: por um representante de cada Coordenação, pelo Chefe do Serviço de Enfermagem, pelo Secretário do C.P. e por um representante da Reitoria, sob a presidência do Superintendente do H.C.

Parágrafo VII — São secretários das comissões:

a) de Ensino, Residência e Estágios, o secretário do Comitê de Ensino e Pesquisa.

b) de Pesquisa, o Chefe do Laboratório de Pesquisa

c) de Prontuários médicos, o Chefe de Arquivo e Estatística.

d) de Drogas e Medicamentos, o chefe do Serviço de Farmácia.

e) de Equipamento e Construções, o Chefe dos Serviços Gerais (Engenheiro).

DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES

ART. 12º — Aos órgãos executivos compete:

1 — Cumprir e fazer cumprir as diretrizes programáticas emanadas do Conselho de Planejamento e as normas e procedimento técnicos e administrativos oriundos da Universidade e dos órgãos competentes em cada linha hierárquica.

2 — Executar as ações que visem a consecução dos objetivos do H.C.

Parágrafo I — São atribuições do Superintendente do H.C.:

a) Dirigir o H.C. em vista, ao cumprimento de seus propósitos, como uma unidade indenticada pelos objetivos, normas e programas de ação, unidade de mando e de recursos.

b) Manter a ordem e a disciplina do Hospital

c) Adotar medidas para o relacionamento, coordenação e melhor utilização de recursos humanos e materiais do H.C. com objetivo de projetá-lo na comunidade.

d) Manter-se informado e atento as informações de produtividade hospitalar e avaliar periodicamente as condições financeiras do Hospital comunicando as ocorrências ao Conselho de Planejamento.

e) Encaminhar e acompanhar as decisões do Conselho de Planejamento.

f) Colocar em exercício os servidores do Hospital.

g) Indicar, para nomeação conforme determina este regimento, seus colaboradores imediatos.

h) Comparecer às reuniões do C.P., presidindo-as no impedimento do Diretor da F.M.

i) Solicitar e/ou convocar reuniões extraordinárias do C.P. sempre que achar necessário.

- j) Prover o H.C. de materiais e meios necessários ao seu funcionamento.
- l) Apresentar o relatório anual de atividades e balanço financeiro do H.C. até o dia (20) de janeiro.
- m) Transmitir ao C.P. as reivindicações programáticas e administrativas de qualquer procedência e que visem a melhoria dos padrões assistenciais do H.C.
- n) Propor ao Reitor, ouvido o Diretor da Faculdade, a alienação de quaisquer bens móveis com aplicação do seu produto as necessidades do Hospital, conforme o estabelecido neste Regimento.
- o) Administrar e zelar pelo patrimônio do Hospital não podendo onerá-lo ou praticar atos que impliquem na alienação de imóveis, bem como atos não previstos neste Regimento.
- p) Participar da elaboração do Orçamento e ser responsável por sua execução.

Parágrafo II — São atribuições específicas do Coordenador de Ensino e Pesquisa:

- a) Supervisionar os cursos de graduação e de pós-graduação e as pesquisas desenvolvidas, no H.C.
- b) Coordenar e supervisionar as atividades dos residentes e estagiários, bolsistas e doutorandos-estagiários do H.C.
- c) Coordenar e supervisionar as atividades da Biblioteca
- d) Desenvolver, unificar recursos, supervisionar e controlar as atividades de documentação (desenho, fotografia, microfotografia, etc) e demais recursos áudio-visuais empregados no ensino na esfera do H.C.
- e) Organizar, unificar recursos, supervisionar, controlar todas as atividades do laboratório na área de pesquisa.
- f) Coordenar e presidir as reuniões médico-científicas gerais do Hospital.

- g) Integrar o Conselho de Planejamento.
- Parágrafo III — São atribuições específicas do Coordenador dos Serviços Médicos.

- a) Coordenar e supervisionar os serviços de assistência médica mantendo-os unificados em Divisões conforme estabelece este Regimento.
- b) Avaliar e opinar sobre a necessidade eventual de modificações nos serviços assistenciais.
- c) Chefiar a C.S.M. coordenando-a e estimulando-a com vistas à eficiência dos serviços.
- d) Integrar o C.P. como representante da C.S.M. do H.C.
- e) Presidir as reuniões administrativas da C.S.M., colhendo todas as críticas e sugestões para a melhoria do H.C. e encaminhando-as à Superintendência.

Parágrafo IV — São atribuições específicas do Coordenador dos Serviços de Cooperação Profissional:

- a) Coordenar, supervisionar, unificar e racionalizar os serviços que cooperam na assistência médica do H.C.
- b) Manter sua estrutura departamental apta a atender à demanda aos seus serviços.
- c) Encaminhar à Superintendência as solicitações e reivindicações dos serviços de sua esfera.
- d) Integrar o C.P., participando de suas atividades.

Parágrafo V — São atribuições específicas do Coordenador dos Serviços Técnicos:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar os serviços da área de sua competência.
- b) Atender às solicitações do C.P., especialmente no que tange à informação estatística.
- c) Manter estrutura adequada dos Serviços desta coordenação de modo a

torná-los integrados e participantes da racionalização da política do H.C.

- d) Integrar o C.P., participando de suas atividades.

Parágrafo VI — São atribuições do Coordenador dos Serviços Administrativos:

- a) Dentro de um programa integrado coordenar, supervisionar e controlar os serviços sob sua responsabilidade.
- b) Prestar informações periódicas ao Superintendente e ao C.P. sobre a situação financeira e administrativa do H.C.
- c) Integrar o C.P. participando de suas atividades especialmente na elaboração do Orçamento do H.C.

ART. 13º — São atribuições do C. P.

- 1) Definir a política e elaborar os planos de atuação, programação e projetos, incluindo orçamento do H.C.
- 2) Preparar normas que objetivem a racionalização e a eficiência do H.C.
- e) Colaborar nas ações que visem a consecução dos objetivos do H.C.

Parágrafo I — Ao Presidente do Conselho de Planejamento compete:

- a) Presidir às reuniões do C.P. com direito à voz, e a voto de quantidade e de qualidade.
- b) aprovar ou recorrer das decisões do C.P. a instâncias superiores.
- c) Convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus componentes, reuniões do Conselho sempre que se fizer necessário.
- d) Aprovar com antecedência o temário das reuniões.
- e) Levar aos escalões superiores as decisões do C.P.
- f) Manter e desenvolver as relações entre o H.C. e o ciclo pré-clínico da Faculdade de Medicina.

- g) Estimular a projeção do H.C. dentro da comunidade.
- h) Por em discussão e votação para decisão os assuntos omissos neste Regimento.
- i) Submeter à aprovação da Congregação da F. M. o presente Regimento e suas emendas subsequentes.

Parágrafo II — São atribuições do Secretário do C.P.

- a) Organizar e encaminhar a matéria objeto de discussão no C.P.
- b) Participar das discussões do C.P. sem direito a voto.
- c) Orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da Secretaria do C.P., e da Secretaria da Superintendência do H.C.
- d) Coordenar e supervisionar a elaboração do "Registro das Sessões".
- e) Manter sistema de divulgação operacional do R.C.
- f) Desenvolver e estimular as comunicações internas e externas.
- g) Colaborar com os órgãos executivos na implantação do processo de planejamento.
- h) Assessorar os órgãos executivos nos assuntos de planejamento e de organização.
- i) Colaborar com o Superintendente no desenvolvimento e integração do H.C. com a comunidade e em particular com os organismos que atuam no setor de saúde.
- j) Solicitar aos setores competentes todas as informações necessárias ao planejamento.
- l) Colaborar na organização de registros estatísticos adequados.
- m) Coordenar a elaboração de programas, bem como do Orçamento do H.C., para consideração do C.P.
- n) Solicitar assessoria aos órgãos es-

pecializados desde que não envolva gastos adicionais.

- o) Participar de cursos que sejam do interesse da administração do H.C.

Parágrafo III — São atribuições dos Conselheiros:

- a) Participar de todas as reuniões do C.P., discutindo, relatando e sugerindo o que for de interesse do H.C.
- b) Apresentar ao C.P. os problemas e as ocorrências relativas aos seus campos de ação executiva.
- c) Colaborar com a secretaria do Conselho no Desenvolvimento de seus programas.
- d) Presidir às comissões para as quais foram designadas.

Parágrafo IV — São atribuições das Comissões:

- a) Assessorar o C.P. nos assuntos de sua competência elaborando informações necessárias à formulação da política, programas e à tomada de decisões pelo C.P.
- b) Colaborar com as coordenações na implantação de planos e programas e à tomada de decisões pelo C.P.
- c) Colaborar com as coordenações na implantação de planos e programas específicos.
- d) Cumprir as diretrizes de trabalho oriundas do C.P.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ART. 14º — Constituem patrimônio do Hospital das Clínicas:

- a) Instalações e equipamentos
- b) Legados e doações
- c) Auxílios e subvenções
- d) Rendas do Hospital

Parágrafo I — As doações e legados só serão recebidos com a aprovação do C.P.

Parágrafo II — As rendas hospitalares serão empregadas na forma em que determinarem o C.P. e a legislação vigente.

Parágrafo III — Os recursos financeiros recebidos diretamente pelo Hospital ou por seus setores (Divisão, Departamento, Serviços e outros), qualquer que seja a sua procedência, serão incorporados ao Fundo Comum de Recursos do H.C., sendo a sua administração exercida conforme estabelece o Art. 15 em seus parágrafos.

Parágrafo IV — Excetuam-se à regra do parágrafo anterior as doações feitas com fins específicos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 15º — Os recursos financeiros do H.C. provenientes de quaisquer fontes de financiamento serão administrados pela Superintendência.

Parágrafo I — Os recursos financeiros comprometidos terão sua utilização conforme determinam os preceitos legais, as normas e regulamentos vigentes da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo II — Os recursos financeiros não previstos na programação anual serão utilizados conforme um plano de aplicação, aprovado pelo C.P.

Parágrafo III — O plano de aplicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser coerente com o programa do H.C.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE

ART. 16º — O Hospital prestará assistência médico-hospitalar a todas as pessoas sem discriminação de raça, religião ou condição social.

Parágrafo I — Todos os pacientes serão submetidos a uma investigação econômica-social a fim de resguardar os interesses do Hospital mesmo aqueles que sem recursos econômicos sejam atendidos gratuitamente.

Parágrafo II — É vedado ao corpo clínico receber remuneração dos pacientes pagando os quais haja indicação de atendimentos gratuitos, após investigação sócio-econômica.

Parágrafo III — A internação e alta de pacientes somente poderão ser feitas por solicitação escrita do médico, pois somente a ele cabe julgar da sua necessidade após a tramitação pelo setor de admissão.

Parágrafo IV — Todos os casos assistidos no H.C. deverão estar sob a responsabilidade e assistências de um médico.

Parágrafo V — A indicação de qualquer tratamento é privativo do médico do corpo clínico.

Parágrafo VI — Os pacientes assistidos pelo H.C. devem submeter-se ao regimento e normas de serviço dessa instituição; a sua não observância autorizará o Superintendente a dar alta administrativa, após serem ouvidos o médico responsável e o serviço social sobre as condições do paciente.

Parágrafo VII — O H.C. será dotado de condições que lhe permitam atender aos pacientes não indigentes (pensionistas, contribuintes, previdenciários, etc.) conforme será definido em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17º — Na ausência do Superintendente e do seu substituto imediato, o residente de plantão responderá pelos problemas administrativos de solução imediata, que porventura ocorram.

ART. 18º — Todo o pessoal que trabalhar ou exercer suas atividades profissionais dentro do H.C. ficará subordinado ao presente Regimento.

Parágrafo I — Nenhuma notícia para divulgação pública, referente à vida do H.C. poderá ser fornecida sem autorização expressa da Superintendência.

Parágrafo II — É vedado a qualquer membro do corpo clínico ou funcionário, fornecer certidões ou declarações, usando o nome do H.C., sendo esta atribuição privativa da Superintendência.

Parágrafo III — Os prontuários médicos

bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes, constituem patrimônio do Hospital sendo vedado sua retirada, podendo, no entanto ser usados para trabalhos científicos desde que requisitados pelo professor titular com autorização do Superintendente.

Parágrafo IV — A apresentação de contas de serviços profissionais particulares, assim como seu recebimento através do H.C., devem ser realizados pela Superintendência.

Parágrafo V — Toda nomeação de pessoal, salvo o docente que é regido por normas próprias, será feita pelo Reitor, ouvido o Diretor da Faculdade, por indicação do Superintendente, satisfeitas as exigências de recrutamento e seleção.

Parágrafo VI — Passam a integrar este Regimento os Regimentos das Coordenações e Manual de Normas e Procedimentos elaborados e aprovados pelo C.P., bem como as normas que sejam adotadas para pessoal, orçamento e material.

Parágrafo VII — A integração entre o ensino teórico e o prático de profissões paramédicas em cursos mantidos pela Universidade Federal de Pernambuco, será garantida nos convênios entre as respectivas Unidades de Ensino.

Parágrafo VIII — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo C.P.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 19º — As funções cometidas ao C.P., nos termos deste Regimento, em um prazo de noventa (90) dias serão exercidas pela Comissão de Planejamento das Reformas do H.C., criada pela Portaria nº 240 de 1º de julho de 1968, do Reitor da U.F.Pe.

Parágrafo Único — No prazo estabelecido neste artigo serão estruturadas as Coordenações cujos chefes juntamente com os demais membros previstos no capítulo II do artigo 10º parágrafo I passarão a integrar o C.P. na forma deste Regimento.

ART. 20º Até que o C.P. indique e seja nomeado o Superintendente do H.C. as funções deste serão exercidas pela Comissão de Planejamento das Reformas do H.C. referida no artigo anterior.

ART. 21º — As Coordenações, em um prazo de trinta (30) dias após instaladas, submeterão ao C.P. seus respectivos registros.

ART. 22º — Até que sejam efetivadas a centralização, unificação e regulamentação do sistema orçamentário do H.C. sua execução e controle, serão da responsabilidade direta da Superintendência.

ART. 23º — Por contingência administrativa, o C.P. poderá temporariamente autorizar modificações no regime de trabalho no H.C.

Recife, maio de 1969.

Oitava sessão (extraordinária) realizada em 16 de junho de 1969.

1º — Dentre os nomes constantes de listas triplices encaminhadas pela Associação Comercial (proc. 6781/69), pela Federação das Indústrias (proc. 9203/69, e pela Sociedade Auxiliadora da Agricultura (proc. 6627/69), e na forma dos Estatutos em vigor, foi procedida a eleição para escolha dos representantes das classes produtoras no Conselho Universitário, — tendo sido eleitos, respectivamente, os Srs. Wilson Campos, Sebastião de Holanda Cavalcanti e Raimundo Falcão.

2º — Foi aprovado o Regimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, através da Resolução que tomou o número de 2-A/69 e que vai publicada neste Boletim.

3º — Foram tomadas, ainda, as seguintes deliberações:

- a) considerar necessário que as Resoluções oriundas da Câmara de Assuntos Financeiros, sejam submetidas ao Conselho Universitário;
- b) conceder os títulos de professores "Honoris Causa", aos Profs. Robert Hunter e Burton L. Baker, conforme proposta do Instituto de Biociências (proc. 6030/69), e ao Prof. Odorico M. de Souza, conforme proposta da Faculdade de Medicina (proc. 7055/69);
- c) transformar em bolsa de estudos, o contrato da auxiliar de ensino Elza Aurea de Lima (proc. 16385/68);

d) conceder as seguintes gratificações por atividade acrescidas:

— a José L. Lavareda, da Fac. de Medicina, AC-1 (proc. 14147/68) e (proc. 17937/68);

— ao Prof. Jaime Cavalcanti Diniz, da Escola de Artes, AC-1 (proc. 15552/68 e 14353/68);

— à Profª. Marluce A. Campos, da Fac. de Educação, AC-2, referente ao período de agosto—dezembro de 1968 (proc. 11092/68);

— e à Profª. Dulce de Queiroz Campos, AC-3, pela regência da matéria "Psicologia de Educação", com as vantagens financeiras referentes, a partir de 15/10/68 (procs. 15104/68 e 15509/69).

e) aprovar o pagamento dos vencimentos de Prof. Catedrático, vigentes à época (1964), ou seja NCr\$ 300,00 ao Prof. João Brasileiro Viana, conforme voto proferido pelo Cons. Henrique Freire (proc. 2157/68).

f) retirar de pauta, o proc. 18414/68, no qual a Fac. de Medicina, encaminha requerimento da Pesquisadora Haydeê Teixeira, solicitando transferência para o cargo de Prof. Assistente, nível 20, desde que esta transferência é automática, de acordo com a legislação vigente.

g) remeter ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, o proc. n° 6101/69, no qual a Fac. de Direito, envia portaria designando o Prof. Marcos Vilaça para regência da matéria "Direito Internacional Público".

h) aprovar unanimemente, voto de congratulações ao Prof. Hélio Mendonça, pela sua nomeação para o cargo de Diretor da Faculdade de Medicina.

4º — O Presidente comunicou ao Conselho, o recebimento de um ofício do Ministro da Justiça, sobre importâncias recebidas pelos Diretórios Acadêmicos, como taxas de trote, que estariam sendo aplicadas, em atividades subversivas.

Nona sessão ordinária, realizada em 25 de junho de 1969.

1º — Foi aprovado o Projeto de Resolução, elaborado pela Câmara de Assuntos Financeiros, que disciplina o pagamento por horas extras de aulas, em função do regime básico de trabalho do pessoal docente. Esta resolução tomou o número de 3/69 do Conselho Universitário e foi publicado no v. 4 n° 3 especial do Boletim Oficial.

2º — Foram tomadas as seguintes deliberações:

a) autorizar que se faça um termo aditivo ao contrato do Prof. Lélío Joffily Pereira da Costa, indicado por portaria da Escola de Química para reger a matéria "Química Analítica Quantitativa" — devendo o referido Professor, receber remuneração complementar correspondente à de Professor Titular, à partir de 1/1/68 e até 31/12/68.

b) consignar em ata o protesto da Escola de Química, formulado por seu Diretor, o Cons. Guilherme Martins, contra a eliminação gradual do regime de tempo integral, o qual possibilitou a realização de trabalhos de pesquisa com que esta Escola participou de vários Congressos especializados.

3º — O Cons. Newton Sucupira, comunicou que acabam de ser cortadas as parcelas de Imposto de Renda e dos Arts. 34/18 da Sudene, destinadas ao Fundo Especial de Educação, criado pelo Grupo de Trabalho, designado pelo Presidente da República, o que extingue o referido Fundo. O Cons. José Lourenço apresentou um voto de protesto contra o ocorrido, lamentando que o esforço do Cons. Newton Sucupira e deste Grupo de Trabalho tenha resultado inútil, por causa deste corte.

4º — O Presidente congratulou-se, em nome do Cons. Universitário, com os novos Conselheiros Raimundo Nonato Falcão e Sebastião de Holanda Cavalcanti, presentes a esta sessão e eleitos, na sessão anterior, representantes da Sociedade Auxiliadora da Agricultura e da Federação das Indústrias de Pernambuco, respectivamente.

CÂMARA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Segunda sessão extraordinária, realizada em 3 de junho de 1969 e convocada es-

pecificamente para apreciar a prestação de contas da Universidade Federal de Pernambuco.

Aos três (3) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), realizou-se na sala de reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, sob a presidência do Magnífico Reitor, Prof. Muílo Humberto de Barros Guimarães, a segunda (2ª) sessão extraordinária da Câmara de Assuntos Financeiros do Conselho Universitário no exercício de 1969. Compareceram os seguintes conselheiros: Lator Motta, Nelson da Costa Carvalho, Edgar Amorim, Arthur Coutinho, Fernando Menezes e Luiz Otílica. I — **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA** — Havendo número legal o presidente considerou aberta a sessão e pôs em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. II — **ORDEM DO DIA** — O Presidente declarou que convocou a presente reunião com o fim especial de submeter à consideração e aprovação da Câmara de Assuntos Financeiros do Conselho Universitário, a prestação de contas da Universidade Federal de Pernambuco, referente ao exercício de 1968. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Lator Motta, designado pela Câmara para relatar a matéria. O Conselheiro Lator Motta, após fazer algumas considerações sobre o assunto, apresenta à Câmara o seu parecer de teor seguinte: "Designado que fui pela Egrégia Câmara de Assuntos Financeiros para examinar e opinar sobre a prestação de contas da Universidade Federal de Pernambuco, relativa ao exercício de 1968, tenho a satisfação de solicitar a sua aprovação. Os elementos contábeis dos Livros Caixa e Recebimentos e Caixa de Pagamentos e os mapas discriminativos de todas as verbas orçamentárias e suas aplicações foram examinados com o máximo de cuidado pelo competente economista e contador Dr. Diamantino A. Pereira da Costa. Desejo salientar o zelo do Magnífico Reitor pela fiel execução do orçamento de 1968, desta Universidade bem como pela honesta e criteriosa aplicação das respectivas verbas. Outrossim, saliento igualmente, a competência, honestidade e zelo do ilustre Contador Geral da Universidade e seus auxiliares, no cumprimento desta laboriosa tarefa". A seguir, o relator incorpora ao seu parecer o documento elaborado pelo Auditor, Sr. Diamantino A. Pereira da Costa, sobre o assunto cujo teor é o seguinte: "Convi- o documento de profissional para examinar os livros contábeis da Reitoria Federal, no exercício financeiro de